



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo de Entrada nº.: OE 1270/SME/DAF/2018	Data: 19/10/2018
Entidade Beneficiada.: Conselho Comunitário Costeira do Pirajubáé	
Órgão de Origem.: Secretaria Municipal de Educação	
Nota de Empenho.: 1204/17	
Elemento da Despesa.: Alimentação	
Valor Liberado.: R\$ 4.800,00	Data: 31/03/2017
Convênio nº.: 350/2016	
Parcela nº.: 1ª	

O Secretário Municipal de Educação responsável pela unidade Gestora, após análise dos Pareceres Técnicos exarados pelo corpo de Analistas desta secretaria e pelos Analistas da Superintendência de Transparência e Controle, conclui que:

- Regular, para baixa contábil.
- Regular com ressalva, para baixa contábil
- Irregular, para abertura de diligência

Florianópolis, 06 de junho de 2019.

**Maurício Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO - 07**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**CAPA**

<b>Nome da Entidade:</b> Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé - CCCP	350/PMF/SME/2017
<b>Título do Projeto:</b> Atendimento de Educação Infantil na instituição Creche Crescer	
<b>Número de Convênio:</b> 350	
<b>Valor transferido:</b> 4,800,00	
<b>Número da parcela:</b> 01	
<b>Número de folhas que constam no processo:</b> 11	Monique Aparecida da Rosa Gerente CCCP
<b>Nome do Responsável:</b> Fabiana Raimundo	
<b>Contato: Fone/e-mail:</b> Monique Aparecida da Rosa (48) 3226-7284 cons.costeira@outlook.com.br	

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

<b>Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Prestação de contas organizada em folha A4	X	
As Folhas estão numeradas sequencialmente	X	
Ofício de encaminhamento	X	
Plano de Trabalho	X	
Balancete	X	
Extrato de conta bancário completo do período	X	
Notas fiscais:		
1. Em nome da Associação/Entidade	X	-
2. Data, durante a vigência do convênio	X	
3. Descrição completa do serviço/material (nota avulsa cuidar código)	X	
4. Quantidade, valor unitário e total do Produto/Serviço	X	
5. Carimbo de aceite	X	
6. DAM (Quando for nota avulsa, mesmo quando MEI)	X	
Cópia da transferência bancária		X
Fotografias do projeto	X	
Relatório de cumprimento dos objetivos	X	
Devolução de saldo (quando houver)	X	
<b>Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.</b>		X

<b>Data:</b> 20104117	<b>Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor</b> Caroline S. Machado
--------------------------	--

**ANEXO - 08**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

350/PMF/SME/2017  
*[Handwritten signature]*

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

**Gean Marques Loureiro,**

Exmo Senhor Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome do Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé, CNPJ nº 78.883.501/0001-50, Rod Deputado Diomicio Freitas, 126 encaminhar a prestação de contas da parcela **01** da Alimentação no valor de R\$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) referente ao convênio 350.

Desde já declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o **Decreto n. 13.192, de 2014.**

*[Faint stamp: Presidente, Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé]*  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente**



**ANEXO - 09**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**PLANO DE TRABALHO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS**

350/PMF/SME/2017  


**1 - Dados Cadastrais:**

Órgão/Entidade: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé - CCCP  
 CNPJ: 78.883.501/0001-50  
 Endereço: Rod Dep Diomicio Freitas  
 Bairro: Costeira do Pirajubaé  
 Telefone: (48) 3226-7284  
 Conta Corrente n.: 00003823-3  
 Nome do responsável: Fabiana Raimundo  
 Cargo/Função: Presidente

Número: 126  
 CEP: 88047-402  
 Cidade: Florianópolis  
 Endereço Eletrônico: cons.costeira@ibest.com.br  
 Agência nº: 1877  
 Banco: CEF - 104  
 CPF: 027.047.099-98  
 Lei que declara de utilidade pública n.: 7.497

**2 - Projeto:**

Título do Projeto: Atendimento de Educação Infantil na instituição Creche Crescer  
 Período de execução: Início: Jan/2017 Término: Dez/2017

**Justificativa:** A região da Costeira do Pirajubaé, especialmente o entorno no qual o Conselho e Creche se localizam, é uma área de grande vulnerabilidade social. Há muitas famílias carentes e que estão à margem das ações do poder público e além das dificuldades financeiras, sofrem com problemas de drogas, desemprego, falta de creches e oportunidades de lazer. São, portanto, parcelas da população em grave estado de exclusão social, as quais nem todas as ações do governo conseguem atender. Esta instituição apresenta-se como uma das organizações mais impactantes no contexto comunitário e configura-se como uma referência para a sociedade, pela qualidade dos serviços que presta.

Ressalta-se a importância e a necessidade do convênio, pois todos os trabalhos desenvolvidos geram custos para a entidade, e que continuam a crescer a cada dia que passa. Serviços essenciais, como água, energia elétrica, telefone, folha de pagamento, alimentação, entre outros. Por este motivo, solicitamos o Convênio 2016 junto a esta Secretaria, que nos possibilite continuar com nossas atividades com qualidade para a nossa comunidade atendendo crianças na faixa etária de 02 a 05 anos e 1 meses de durante os 200 dias letivos previsto em calendário.

**Objetivo principal:** Viabilizar a manutenção de todas as atividades e projetos atuais para promover o atendimento gratuito e de qualidade na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses.

**Objetivos Específicos:**

- ✓ Atendimento durante o ano letivo a crianças de 02 a 5 anos e 11 meses em quatro grupos, nos períodos parciais e integral;
- ✓ Contratar professores e auxiliares de sala para carga horária de 40 e 30 horas;
- ✓ Garantir a formação continuada aos professores e demais trabalhadores;
- ✓ Oferecer educação infantil de qualidade às crianças atendidas, estimulando o desenvolvimento e respeitando sua individualidade;
- ✓ Promover o crescimento e o desenvolvimento das crianças, oportunizando 4 refeições diárias, com base no planejamento nutricional e a formação de hábitos alimentares saudáveis;

- ✓ Desenvolver diversas atividades pedagógicas ao longo do ano através de projetos desenvolvidos em sala, coletivos e anuais, dando prioridade a exploração dos movimentos reconhecendo em si o seu espaço, buscando o lúdico nas brincadeiras;
- ✓ Despertar e orientar para a busca de conhecimento;
- ✓ Fortalecer a participação dos pais nas atividades educacionais da Creche, através dos eventos e das atividades de recreação.

350/PMF/SME/2017

**3 – Relação das despesas:**

Plano de Trabalho – Relação das despesas/Vinculação			
ITEM/DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Leite	3.120	R\$ 6.832,80	
Ovos	3.600	R\$ 2.528,00	
Feijão	680 Kg	R\$ 2.992,00	
Arroz	600 Kg	R\$ 2.674,00	
Macarrão	300 Kg	R\$ 1.100,00	
Carnes (BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXE).	9.000 Kg	R\$ 12.310,08	
Frutas (Banana, maçã, laranja, manga, melancia, morango, uva, kiwi, melão, abacaxi, abacate).	2.400 kg	R\$ 3.800,00	
Verduras (alface, tomate, cebola, alho, cenoura, brócolis, temperos verdes, couve, espinafre, repolho).	3.600 Kg	R\$ 2.524,80	
Bolachas	60 Kg	R\$ 646,20	
Café e Acolatado.	100	R\$ 1.373,00	
Outros Conforme Manual		R\$ 2.940,12	
		R\$ 52.800,00	

**Assinatura do Presidente**

350/PMF/SME/2017

ANEXO - 10  
Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ANTECIPADO  
(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÃO, AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E CONVÊNIO)

MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº CONVÊNIO
Fevereiro	2017	01	PMF	31/03/2017	350

ENTIDADE: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubáe  
 ENDEREÇO: Rod Deputado Diomício Freitas, 126.  
 CEP: 88407-400 FONE: (48) 3226-7284  
 RESPONSÁVEL: Fabiana Raimundo  
 CPF: 027.047.099-98 VALOR: R\$ 4.800,00

DOCUMENTOS			HISTÓRICO	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$
Nº TRANSFERÊNCIA *	Nº NOTA FISCAL	DATA			
469636		31/03/17	Subvenção PMF	R\$ 4.800,00	
00052508	005267	07/04/17	Mercado Tropical Sul LTDA		R\$ 3.000,00
00012400	005268	20/04/17	Mercado Tropical Sul LTDA		R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

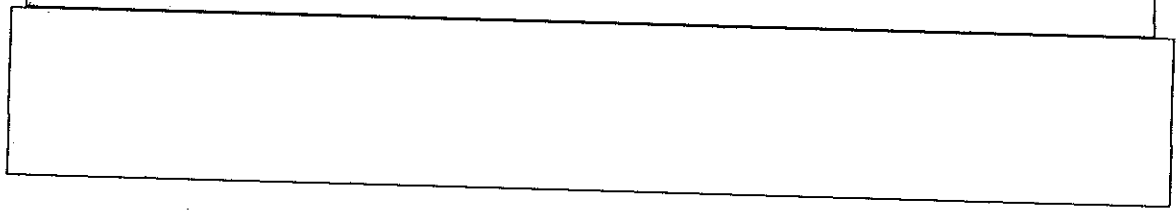
Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

*Fabiana Raimundo*  
 Presidente - CRC  
 CPF: 027.047.099-98

*[Assinatura]*  
 Tesoureiro

Contador - CRC\*\*  
 (Quando houver)

**\*Instrução Normativa N. TC-14/2012**  
**Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.**  
**Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.**  
**\*\*Quando previsto no plano de trabalho a despesa com serviço contábil, obrigatoriamente o escritório deverá assinar o Balancete e registrar o número do CRC.**





### Extrato por período

Cliente: CONSELHO COMUNITARIO DA COSTEIRA

Conta: 1877 / 003 / 00003823-3

Data: 20/04/2017 - 13:23

Mês: Abril/2017

Período: 1 - 20

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
<del>31/03/2017</del>	<del>469636</del>	<del>CRED TEV</del>	<del>43.525,54 C</del>	<del>43.525,54 C</del>
31/03/2017	022017	DB CEST PJ	34,98 D	43.490,56 C
31/03/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	43.460,56 C
03/04/2017	814738	ENVIO TEV	1.807,93 D	41.652,63 C
04/04/2017	448446	PAG DARF	272,99 D	41.379,64 C
04/04/2017	449585	PAG DARF	250,89 D	41.128,75 C
04/04/2017	208512	ENVIO TEV	934,25 D	40.194,50 C
04/04/2017	209074	ENVIO TEV	951,50 D	39.243,00 C
04/04/2017	209443	ENVIO TEV	908,39 D	38.334,61 C
04/04/2017	212893	ENVIO TEV	830,81 D	37.503,80 C
04/04/2017	213294	ENVIO TEV	857,64 D	36.646,16 C
04/04/2017	213610	ENVIO TEV	1.490,33 D	35.155,83 C
04/04/2017	221556	ENVIO TEV	830,81 D	34.325,02 C
04/04/2017	221985	ENVIO TEV	1.418,67 D	32.906,35 C
04/04/2017	222228	ENVIO TEV	1.578,00 D	31.328,35 C
05/04/2017	073007	ENVIO TEV	830,81 D	30.497,54 C
05/04/2017	073315	ENVIO TEV	884,46 D	29.613,08 C
05/04/2017	073596	ENVIO TEV	1.578,00 D	28.035,08 C
05/04/2017	073885	ENVIO TEV	1.578,00 D	26.457,08 C
05/04/2017	076939	ENVIO TEV	1.753,33 D	24.703,75 C
05/04/2017	077232	ENVIO TEV	2.163,85 D	22.539,90 C
05/04/2017	119025	ENVIO TEV	1.117,65 D	21.422,25 C
06/04/2017	625327	CRED TEV	4.800,00 C	26.222,25 C
06/04/2017	568614	DEB P FGTS	2.429,77 D	23.792,48 C
06/04/2017	569035	DEB P FGTS	2.326,87 D	21.465,61 C
06/04/2017	868962	PAG GPS	10.027,82 D	11.437,79 C

*1A+25*

20/04/2017

Inte\_Rnet::Banking--CAIXA

7

06/04/2017	092806	ENVIO TEV	830,81 D	10.606,98 C
06/04/2017	095364	ENVIO TEV	830,81 D	9.776,17 C
06/04/2017	099655	ENVIO TEV	853,23 D	8.922,94 C
07/04/2017	071742	DP DIN LOT	306,50 C	9.229,44 C
07/04/2017	029027	DOC ELET E	4.800,00 D	4.429,44 C
07/04/2017	052508	DOC ELET E	3.000,00 D	1.429,44 C
07/04/2017	029027	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	1.420,79 C
07/04/2017	052508	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	1.412,14 C
11/04/2017	375390	ENVIO TEV	51,09 D	1.361,05 C
11/04/2017	553400	PGSINDICAL	984,76 D	376,29 C
17/04/2017	138058	DEVOL TED	376,29 C	752,58 C
17/04/2017	171153	DP DIN LOT	8,65 C	761,23 C
17/04/2017	138058	ENVIO TED	376,29 D	384,94 C
17/04/2017	607835	ENVIO TEV	376,29 D	8,65 C
17/04/2017	138058	DOC/TED INTERNET	8,65 D	0,00 C
19/04/2017	243345	CRED TEV	47.075,54 C	47.075,54 C
19/04/2017	191326	DP DIN LOT	1.500,00 C	48.575,54 C

**Lançamentos do Dia**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
20/04/2017	200908	DP DIN LOT	308,65 C	48.884,19 C
20/04/2017	200942	DOC ELET E	1.800,00 D	47.084,19 C
20/04/2017	200942	DOC TEDINTERNET	8,65 D	47.075,54 C

1808,65

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	CONSELHO COMUNITARIO DA COSTEIRA	350/PMF/SME/2017 <i>[assinatura]</i>
<b>Conta origem:</b>	1877 / 003 / 00003823-3	
<b>Conta destino:</b>	5454-2/21306-3	
<b>Tipo:</b>	DOC E	

<b>Banco:</b>	001-BANCO DO BRASIL S/A
<b>Finalidade:</b>	01-Crédito em Conta Corrente
<b>Nome destinatário:</b>	MERCADO TROPICAL SUL LTDA ✓
<b>CPF/CNPJ destinatário:</b>	73.983.199/0001-99
<b>Valor a ser transferido:</b>	R\$ 3.000,00 ✓
<b>Tarifa de emissão de DOC:</b>	R\$ 8,65
<b>Valor total a ser debitado:</b>	R\$ 3.008,65
<b>Identificação da operação:</b>	LIMPEZA

<b>Data de débito:</b>	07/04/2017 ✓
<b>Data/hora da operação:</b>	07/04/2017

<b>Código da operação:</b>	00052508
<b>Chave de segurança:</b>	5KV45X75LLGV1VS4

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 CAIXA 24 HORAS: 0800 726 2474

Em 07 de 04 de 2017

**MERCADO TROPICAL SUL**  
 MERCADO TROPICAL SUL LTDA.  
 AV. JORGE LACERDA, 2901 - COSTEIRA  
 88047-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
 73.983.199/0001-99 - Insr. Estadual 252.793.293

**Fiscal de Venda ao Consumidor**  
 Série D-1 Mod. 2 Nº 005267  
 Data da Emissão: 07/04/2017  
 Sphenelles Comunitário Costeira  
 Suonério Reilas Fone  
 98 883 501 6001 - 50

nt.	Discriminação das Mercadorias	PREÇOS	
		Unitário	TOTAL
1	arroz kg	2,74	164,40
1	massa 500g	2,15	172,00
1	óleo 900 ml	3,88	159,60
1	arroz kg	2,88	149,50
1	batata kg	2,219	112,10
1	feijão kg	6,85	205,50
2	leite longa vida	2,19	597,60
1	biscoito 720g	3,79	467,40
1	suco kg	2,61	132,50
1	farinha milho	2,15	64,50
1	peito frango kg	9,90	396,00
1	vermicel	2,00	20,00
1	paleta bovina	14,30	357,50
1	sal kg	1,41	14,10
	<b>TOTAL R\$</b>		<b>3.000,00</b>

**Como Recibo**

ANTANTA HELENA LTDA - ME - FONE 3242-3624  
 Carmo Lopes, 35 - Ponte do Imarim - Palhoça - SC - CNPJ 00.948.151/0001-05 - Insr. Est. 251.749.282 - Cred. nº 011  
 74 - Série D-1 Mod. 2 - 10 Bis. 50x3 de 005.001 a 005.500 - Aut. Fiscal nº 251207700049727 em 07/06/2012.

Assinatura: *[assinatura]*

Em 07 de 04 de 2017



### Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	CONSELHO COMUNITARIO DA COSTEIRA	<b>350/PMF/SME/2017</b> 
<b>Conta origem:</b>	1877 / 003 / 00003823-3	
<b>Conta destino:</b>	5454-2/21306-3	
<b>Tipo:</b>	DOC E	

<b>Banco:</b>	001-BANCO DO BRASIL S/A
<b>Finalidade:</b>	01-Crédito em Conta Corrente
<b>Nome destinatário:</b>	MERCADO TROPICAL SUL LTDA
<b>CPF/CNPJ destinatário:</b>	73.983.199/0001-99
<b>Valor a ser transferido:</b>	R\$ 1.800,00
<b>Tarifa de emissão de DOC:</b>	R\$ 8,65
<b>Valor total a ser debitado:</b>	R\$ 1.808,65
<b>Identificação da operação:</b>	ALIMENTACAO

<b>Data de débito:</b>	20/04/2017
<b>Data/hora da operação:</b>	20/04/2017 09:41:01

<b>Código da operação:</b>	00012400
<b>Chave de segurança:</b>	SRX901UWFGF24G7F

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO

**MERCADO TROPICAL SUL**  
MERCADO TROPICAL SUL LTDA.  
AV. JORGE LACERDA, 2901 - COSTEIRA  
EP 88047-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
NPJ 73.983.199/0001-99 - Inscr. Estadual 252.793.293

**Nota Fiscal de Venda ao Consumidor**  
Série D-1 Mod. 2 Nº 005268  
Data da Emissão: 20/04/2017

no. S: Conselho Comunitário Costeira  
nd. Swinnick Freitas Fone  
NPJ: 78883501/0001-50

Quant.	Discriminação das Mercadorias	PREÇOS	
		Unitário	TOTAL
15	arroz kg	8,75	123,75
30	arroz kg	3,00	90,00
30	café 500g	5,30	159,00
20	leite longa vida	12,49	249,80
20	arroz catador 400g	5,99	119,80
10	macarrão lt	11,00	110,00
15	macarrão 500g	8,99	134,85
20	macarrão 500g	8,99	179,80
20	macarrão kg	14,30	286,00
07	leite berlim kg	9,90	69,30
17	chocolate 400g	3,80	64,60

**TOTAL R\$ 1300,00**

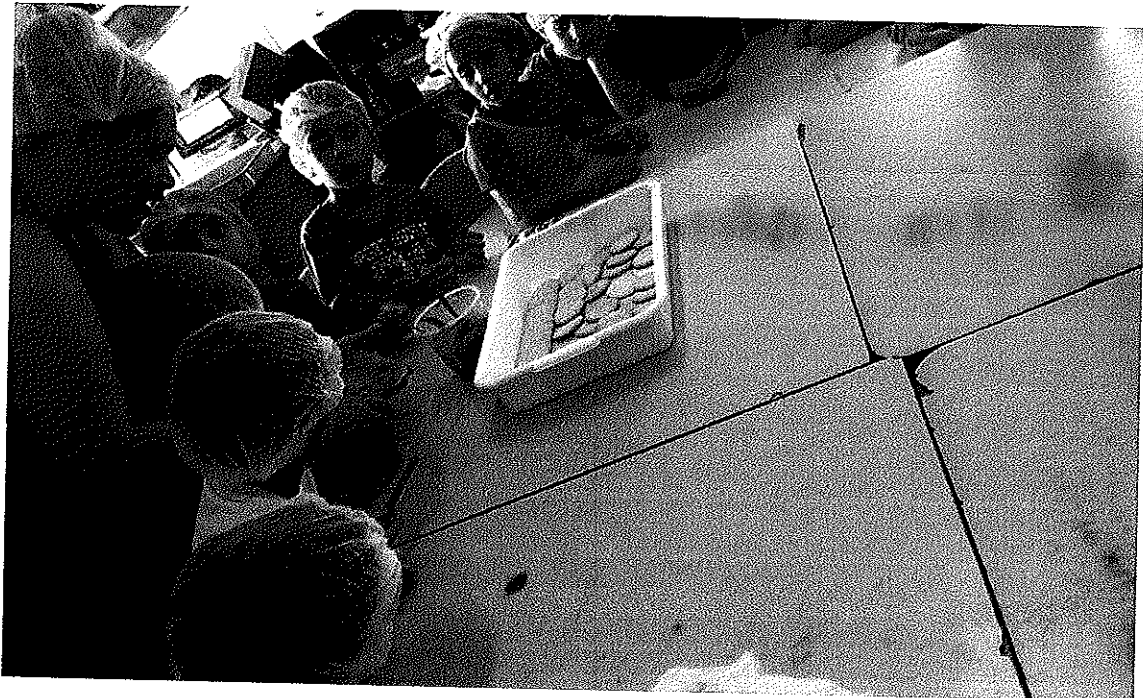
o Vale Como Recibo

FICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ 02.423.622/0001-00 - Inscr. Est. 251.745.292 - Cred. na DTN  
Varejo do Comércio, 555 - Fone: 3361.1111 - E-mail: fisco@fisco.com.br - Inscr. Estadual 252.793.293  
1 sob nº 74, Série D-1 Mod. 2 - 10 B/s. 503 de 05.001 de 05.500 - Aut. Fiscal nº 25120700049727 em 01/06/2012.

Assinatura:

Em 20/04/2017

350/PMF/SME/2017  
*[Handwritten signature]*



**ANEXO – 12**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DECLARAÇÃO**

350/PMF/SME/2017  


Órgão/Entidade Beneficiada: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé – CCCP  
CNPJ nº 78.883.501/0001-50

Título do Projeto: Atendimento de Educação Infantil na instituição Creche Crescer

Início: Jan/2017


Término: Dez/2017

**Objetivo do Projeto:**  
Viabilizar a manutenção de todas as atividades e projetos atuais para promover o atendimento gratuito e de qualidade na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses.

**Metas Atingidas:**  
Garantia da alimentação escolar para as crianças atendidas;  
Instalações adequadas para preparo das refeições.

**Declaração:**  
Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 13.192, de 2014, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Florianópolis, 19/04/2017



Presidente da Entidade

Monique Aparecida da Rosa  
Gerente CCCP



Responsável Financeiro  
(Quando houver)



Assinatura do Presidente

Jº 2012 A

**ANEXO - 01**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DADOS CADASTRAIS**

**1. Dados da Instituição**

Nome da Instituição: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé

CNPJ: 78.883.501/0001-50

Endereço: ROD Diomicio Freitas, 126

Bairro: Costeira do Pirajubaé

Cidade: Florianópolis

Telefone: (48) 32267284 / 96577635

Fax: (48) 32267284

Endereço Eletrônico: cons.costeira@outlook.com.br

Nome do Presidente: Fabiana Raimundo

CPF: 027.047.099-98

CI: 3.788.047

**2. Histórico da Instituição:**

Data da Fundação:

Sede:  Própria

Alugada

Disponibilizada:

**Objetivo Estatutário da Instituição:** Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento; integrar a comunidade em todos os níveis e momentos, defendendo o seu pensamento e ações; despertar a consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-a a solucionar os seus problemas; e integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, através do cultivo das virtudes cívicas.

Data da Eleição da Atual Diretoria: 30 de abril de 2013

Tempo de mandato: Quatro Anos (4)

**3. Infra Estrutura da Instituição:**

Possui carro: Sim

Não:

Quantidade: ( )

Próprio  Alugado  Cedido

Possui bens imóveis: Sim  Não

Descrição: 2 computadores, 2 impressoras, 422 cadeiras, 71 mesas, 3 freezer, 3 geladeiras, 4 fogões, 1 microondas, 3 televisões, 3 aparelhos de DVD, 1 aparelho de som, 1 ar condicionado, 8 ventiladores e 5 porta arquivos.

Forma de aquisição: Recursos próprios  Convênio  Doação

**ANEXO - 02**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DECLARAÇÃO:**

(Declaração de Recebimento do Recurso e Aplicação)

Na qualidade de representante legal do Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé - CCCP com sede na ROD Diomício Freitas, 126, no Município de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.883.501/0001-50, declaro para os devidos fins que recebemos a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a título de Alimentação e me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60 (sessenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 13.192, de 2014.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

*Fabiana Raimundo*  
Presidente CCCP  
CPF: 027.047.099-98

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente**

Representante (nome legível):

*Fabiana Raimundo*

RG n.º 3.788.047

CPF n.º 027.047.099-98

**ANEXO – 03**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DECLARAÇÃO:**

(Declaração que não emprega menor)

Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé, inscrito no CNPJ nº 78.883.501/0001-50, por intermédio de seu representante legal a Sra. Fabiana Raimundo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3788047e do CPF nº 027.047.099-98, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

*Fabiana Raimundo*  
Presidente CCOP  
CPF: 027.047.099-98



---

**Assinatura do Presidente**

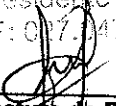
**ANEXO – 04**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, que a Entidade Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

*Fabiana Raimundo*  
Presidente CCCP  
CPF: 017.047.02

  
Assinatura do Presidente

  
(Contador quando houver)

*Greici Bento Silveira*  
CRC-SC 034541/0-7  
CPF: 059.178.559-51



**ANEXO – 05**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**1 – Dados Cadastrais:**

Órgão/Entidade: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé - CCCP

CNPJ: 78.883.501/0001-50

Endereço: ROD Diomicio Freitas

Número: 126

Bairro: Costeira do Pirajubaé

Cidade: Florianópolis

Telefone: (48)3226-7284

Endereço Eletrônico: cons.costeira@outlook.com.br

Conta Corrente nº: 03003823-3

Agência nº: 1877

Banco: CEF - 104

Nome do responsável: Fabiana Raimundo

CPF: 027.047.099-98

Cargo/Função: Presidente

Lei que declara de utilidade pública nº: 7.497

**2 – Projeto:**

Título do Projeto: Atendimento de Educação Infantil na instituição Creche Crescer

Período de execução:

Início: Jan/2017

e

Término: Dez/2017

**Justificativa:** A região da Costeira do Pirajubaé, especialmente o entorno no qual o Conselho e Creche se localizam, é uma área de grande vulnerabilidade social. Há muitas famílias carentes e que estão à margem das ações do poder público e além das dificuldades financeiras, sofrem com problemas de drogas, desemprego, falta de creches e oportunidades de lazer. São, portanto, parcelas da população em grave estado de exclusão social, as quais nem todas as ações do governo conseguem atender. Esta instituição apresenta-se como uma das organizações mais impactantes no contexto comunitário e configura-se como uma referência para a sociedade, pela qualidade dos serviços que presta.

Ressalta-se a importância e a necessidade do convênio, pois todos os trabalhos desenvolvidos geram custos para a entidade, e que continuam a crescer a cada dia que passa. Serviços essenciais, como água, energia elétrica, telefone, folha de pagamento, alimentação, entre outros. Por este motivo, solicitamos o Convênio 2016 junto a esta Secretaria, que nos possibilite continuar com nossas atividades com qualidade para a nossa comunidade atendendo crianças na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses de durante os 200 dias letivos previsto em calendário.

**Objetivo principal:** Viabilizar a manutenção de todas as atividades e projetos atuais para promover o atendimento gratuito e de qualidade na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses.

**Objetivos Específicos:**

- ✓ Atendimento durante o ano letivo a crianças de 02 a 5 anos e 11 meses em quatro grupos, nos períodos parciais e integral;

**ANEXO – 06**  
**Parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a instituição Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubaé – CCCP atende ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454/1998.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Florianópolis, 19 de Abril de 2017.

*Luciana Raimundo*  
Presidente CCCP  
CPF: 027.017.231-17

---

**Assinatura do Presidente**

(carimbo da entidade)

Florianópolis SC 21 de julho de 2017.

10 2017  
A

Errata Nota Fiscal nº 005268 Série D-1 emitida em 20/04/2017 .

Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
45	Arroz kg	2,75	123,75
30	Açúcar kg	3,00	90,00
20	CAFÉ 500GR	7,99	159,80
120	Leite longa vida lt	2,49	298,80
50	Achocolatado 400gr	5,99	299,50
40	iogurte lt	2,75	110,00
25	Margarina 500gr	5,39	134,75
60	Pão forma 400gr	2,99	179,40
20	Paleta bovina kg	14,30	286,00
10	Peito bovino kg	9,90	99,00
05	Doce fruta 400gr	3,80	19,00
			1800,00

Para evitar qualquer dúvida nota fiscal foi reescrita acima.

  
Carmen Silvia Serpa.

73.983.199/0001-99

MERCADO TROPICAL SUL LTDA

Av. Jorge Lacerda, nº 2901

Costeira do Pirajubaé CEP 88047-001

FLORIANÓPOLIS - SC

73.983.199/0001-99

MERCADO TROPICAL SUL LTDA

Av. Jorge Lacerda, nº 2901

Costeira do Pirajubaé CEP 88047-001

FLORIANÓPOLIS - SC





CONVÊNIO N.º 350/PME/SME/2016

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBÁ.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, com sede na Rua Tenente Silveira, 60 - 5º andar - Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.892.282/0001-43, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 82.892.282/0009-09, aqui representada pelo Senhor RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ, Secretário Municipal de Educação, Decreto 16.831, de 10 de novembro de 2016, portador do RG nº. 105001/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 048.205.689-49, denominados neste ato simplesmente PME/SME de um lado, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBÁ, de outro lado a ora dita INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.883.501/0001-50, Utilidade Pública Municipal Lei nº. 3.191, de 23/05/1989, estabelecida na Rodovia Deputado Dionísio Freitas, 126 - Costeira do Pirajubá - CEP: 88047-000, Telefone: (48) 3226-7284, e-mail: conscosteira@outlook.com, neste ato representada pela Presidente, Senhora FABIANA RAIMUNDO, portadora do RG nº. 3.788.047 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 027.047.099-98, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente convênio tem fundamentação legal em conformidade com a Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 8.853/94, no Estatuto da Criança e do Adolescente nº. 8.069/90, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei nº. 10.172/01, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Lei nº. 11.494/07, no Decreto Federal nº. 6.253/07, na RDC nº. 216/2004 da ANVISA, no Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis nº. 7.508/08, a Resolução CNE/CEB nº. 04 de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Decreto Municipal nº. 6.206/08, Lei Orgânica do Município de Florianópolis/1990, Decreto Municipal nº. 4.854/07, Lei Complementar nº. 379/10, Decreto Municipal nº. 9188/11, Decreto Municipal nº. 8869/11, Resolução CEB nº. 05, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis e na Resolução CMEF nº. 002/09, que institui as diretrizes municipais para a educação das relações étnico-raciais, no Plano Municipal de Educação de Florianópolis, na Lei Municipal nº. 5980/2002, Resolução CMEF nº. 003/09, no Decreto Municipal nº. 2064/03, na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº. 014/2006, no Decreto nº. 12.561/2014, nas Diretrizes Educacionais Pedagógicas para Educação Infantil na Rede Municipal de Florianópolis, 2010, nos Projetos Políticos Pedagógicos e no Regimento Interno das entidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A cooperação financeira consiste no repasse de recursos financeiros pela PME/SME à INSTITUIÇÃO, para a manutenção e desenvolvimento da Educação em creches e pré-escolas oferecidas na INSTITUIÇÃO.  
§ 1º - Para atendimento no disposto nesta Cláusula, a PME/SME repassará o recurso financeiro conforme Tabela divulgada em janeiro de 2017 após aprovação da Lei Orçamentária, em 12 (doze)

*R 1*



parcelas mensais para a Educação Infantil, que serão repassadas no 5º (quinto) dia útil do mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO II, parte integrante deste Convênio.  
§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

19.01.12.365.0036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE - 2.928 - Transferência por convênio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte 81  
VALOR TOTAL - R\$ 496.470,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta reais)

19.01.12.365.0037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE - 2.362 - Alimentação Escolar  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços e Encargos - Fonte 81  
VALOR TOTAL R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

§ 3º - O recurso e a contratação dos professores pela PME/SME serão de acordo com as metas de atendimento estabelecidas pela INSTITUIÇÃO, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral).  
§ 4º - Os valores dos recursos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos de que trata a Cláusula Quarta, serão liberados mensalmente pela PME/SME à INSTITUIÇÃO, mediante a apresentação da prestação de contas do repasse anterior juntamente com o relatório de atendimento mensal, em documentos apartados, sendo este aprovado pela Diretoria de Educação Infantil e aquele pré-aprovado pela DIAF.

**CLÁUSULA QUINTA.** A PME/SME e a INSTITUIÇÃO se comprometem a convergirem esforços e utilizarem recursos humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que estabelece o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA.** Compete a PME/SME:

I. Efetuar o repasse mensal para a INSTITUIÇÃO, conforme tabela divulgada em janeiro de 2017, após aprovação da Lei Orçamentária.

§ 1º Este repasse deverá ser efetivar até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º O cálculo deste valor leva em consideração número de crianças atendidas e período de atendimento (parcial ou integral), conforme o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Secretário da Referência Pasta.

§ 3º O repasse de recursos do que trata o presente artigo será bloqueado em caso da não apresentação e/ou não aprovação de duas prestações de contas.

II. Prestar assessoria técnico-pedagógica, para a execução e aprimoramento das atividades da INSTITUIÇÃO, conforme a Cláusula segunda deste convênio.

III. Prestar orientação técnica ao corpo técnico da INSTITUIÇÃO.

IV. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira e Segunda;

V. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO por meio das Diretorias de Ensino Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, conforme disposto na legislação vigente do

*R 2*



Conselho Municipal de Educação;

VI. Contratar os professores conforme meta estabelecida neste instrumento, mediante a comprovação de matrícula do nº. de crianças e adolescentes atendidas, através de relatório mensal, fornecido pela INSTITUIÇÃO;

VII. Contratar os professores, condicionado à autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para a INSTITUIÇÃO que atendem a Educação Infantil, conforme previsto na cláusula terceira deste instrumento;

VIII. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiências na INSTITUIÇÃO por meio das Salas Multimeios da SME sob a supervisão da Gerência de Educação Especial;

IX. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO pela Diretoria Administrativa e Financeira e Gerência de Controle Interno e Ouvidoria sendo que a INSTITUIÇÃO deverá ser informada sobre a situação avaliada;

X. Propor alterações no Plano de trabalho quando houver necessidade para melhorar adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

XI. Realizar orientação, supervisão, formação continuada e capacitação dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

XII. Realizar orientação, supervisão e assessoria nutricional à INSTITUIÇÃO por meio do Departamento de Alimentação Escolar;

XIII. Propor políticas públicas articuladas com assistência social, saúde, segurança no que se refere à infância e à adolescência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Compete à INSTITUIÇÃO:

I. Atender 84 (oitenta e quatro) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses ou as que se enquadram na cláusula 1ª deste convênio, conforme especificado na meta do Plano de Trabalho, no que se refere à Educação Infantil;

II. Apresentar a portaria de autorização de funcionamento ou protocolo de renovação da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

III. Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais seja: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

VI. Apresentar certidões negativas de débitos conjuntas Federal, INSS/previdenciária e FGTS, Estadual, Municipal e trabalhista junto com a prestação de contas parcial mensal;

VII. Observar diretrizes e normas dos órgãos competentes do Município;

VIII. Ressarcir à PME/SME os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

*R 3*



IX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, taxas bancárias e fiscais, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PME/SME de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

X. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI. Seguir a supervisão e orientação técnico-pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

XII. Propiciar aos técnicos da PME/SME, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio assegurado, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativas, pedagógica, de saúde e nutricional;

XIII. Seguir a supervisão e orientação alimentar e nutricional da nutricionista responsável pela INSTITUIÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos aspectos:

1. A INSTITUIÇÃO deve ter nas suas dependências, espaço destinado ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos de acordo com a Legislação sanitária vigente ou apresentar em seu plano de metas os prazos para as adequações necessárias;
2. Ter profissionais específicos para o preparo das refeições - cozinheiras (os) ou auxiliares de cozinha;
3. As profissionais cozinheiras (os) e auxiliares deverão ter atestado de saúde que comprove aptidão em manipular alimentos, renovados a cada seis meses e mantido na instituição educativa;
4. Apresentar certificado do curso de boas práticas para manipulador de alimentos de acordo com Lei Municipal nº 5980/2002 e Decreto nº 14781/2015, realizado por instituição credenciada na Vigilância Sanitária Municipal;
5. Cada Instituição deverá ter cardápio formalizado e avaliado pela nutricionista responsável, da Secretaria Municipal de Educação;
6. Seguir a Portaria Municipal 221/2013.

XIV. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientações (Sanitárias);

XV. Organizar a dispensa dos professores e do coordenador (a) pedagógico para participar dos eventos de formação continuada que forem oferecidos pela PME/SME, preferencialmente no horário de trabalho dos mesmos, garantindo o atendimento às crianças;

XVI. Incentivar, participar e integrar, num esforço conjunto com a SME, as ações de formação continuada dos profissionais da Instituição;

XVII. Cumprir com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidas em relatórios de análise e acompanhamento.

XVIII. Apresentar, mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, o controle de frequência das crianças e adolescentes atendidas, conforme orientação da Diretoria responsável;

XIX. Apresentar previamente à Secretaria Municipal de Educação, o calendário anual de atividades até 16 de março de 2017;

XX. Comunicar oficialmente com antecedência à SME, paralisações das atividades, mudança de endereço, alteração de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras

*R 4*



informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional, para emissão de Parecer pela SME;

XXI. Encaminhar comunicação por escrito à SME, caso a instituição resolva interromper e/ou paralisar o atendimento;

XXII. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio PMF/SME/ INSTITUIÇÃO;

XXIII. Garantir a participação do presidente ou dirigentes e coordenadores pedagógicos em encontros e reuniões promovidas pela PMF/SME para discussão da política de convênio;

XXIV. Selecionar o contratar profissionais com formação mínima exigida para desempenhar a função, necessárias ao desenvolvimento das ações previstas neste Instrumento, conforme legislação vigente;

XXV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações e em formulários encaminhados por esta secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o recebimento da parcela, sob pena do recurso ser bloqueado em caso da não apresentação de duas prestações de contas.

XXVI. Informar o depósito dos recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, preferencialmente, em agência bancária exclusiva para esta finalidade, sob o título: CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ /PMF/SME;

XXVII. Computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas das aplicações financeiras, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVIII. Da aplicação dos recursos financeiros, referente à Educação Infantil, - os recursos repassados, conforme a Cláusula Quarta, § 2º, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens:

- Remuneração de pessoal e encargos;
- Aquisição de material didático-pedagógico;
- Aquisição de material de consumo;
- Aquisição de material de expediente;
- Implementação do Projeto Político Pedagógico;
- Manutenção de equipamentos;
- Alimentação escolar.

§ 1º - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de aplicação de Prestação de Contas;

XXIX. Divulgar e expor em local visível a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, conforme caput do art: 37 da CF/88;

XXX. Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento à PMF/SME, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

XXXI. Manter o cadastro do Censo Escolar atualizado, relatórios individualizados das crianças, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXII. O acesso e permanência da criança na instituição conveniada não serão condicionados ao uso de uniforme, do material escolar ou vendas do rifas, bingos ou cobrança de taxas fixas de matrículas, de material didático ou qualquer outra taxa;

A R 5



XXXIII. Acompanhar e assessorar o trabalho dos professores, apresentando mensalmente o atestado de frequência e demais documentos que se fizerem necessários, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXIV. Não poderá em hipótese alguma desviar o professor cedido, de sua função docente;

XXXV. Orientar as famílias para matricular e garantir a frequência dos irmãos com idade de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos na Rede Regular de Ensino;

XXXVI. Apresentar, mensalmente, a relação dos usuários atendidos pela INSTITUIÇÃO conforme formulário apresentado pela PMF/SME, com atualização contendo o nome dos admitidos e o nome dos desistentes o lista de espera;

XXXVII. Divulgar e expor em local visível os critérios de inscrição de matrícula para o conhecimento público, bem como o número de crianças por turma e, caso houver, expor também a lista de espera;

XXXVIII. Elaborar o seu regimento interno, seguindo orientações da LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislações pertinentes e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Educação, até 16 de março de 2017;

XXXIX. Orientar o profissional cedido sobre o seu regimento interno;

XI. Afixar em local visível placa alusiva de acordo com o presente Convênio;

XII. Prestar atendimento às solicitações encaminhadas pela PMF/Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Contratar o Auxiliar de Sala, nos casos previstos na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação;

XLIII. Contratar coordenador pedagógico, de acordo com a legislação vigente;

XLIV. Contratar Auxiliar para acompanhar crianças com deficiência, conforme avaliação dos professores das salas Multilínguas da SME;

XLV. Encaminhar os profissionais responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos e disponibilidade de vagas;

XLVI. Cumprir, o parecer técnico referendado pelo Secretário Municipal de Educação, sob pena de rescisão ou não renovação do convênio;

XLVII. Manter todas as condições e critérios avaliados na assinatura deste, válidos durante todo o período do convênio;

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 7851/10, é vedada a instituição a cobrança obrigatória de qualquer tipo de taxa, de qualquer natureza, das famílias/responsáveis pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

**CLÁUSULA OITAVA.** Cabe a INSTITUIÇÃO respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas da SME, elaborar e executar seu projeto político pedagógico.  
§ 1º - A elaboração do projeto político pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e os princípios e eixos da Política Municipal de Educação

R 6



§ 2º - O projeto político pedagógico será acompanhado e avaliado pela SME, por meio da Diretoria de Educação Infantil, durante o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças.

§ 3º - A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar à SME seu projeto político pedagógico atualizado, até 16 de março de 2017.

**CLÁUSULA NONA.** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- Relatório de pagamentos;
- Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados;
- Notas fiscais;
- Extrato bancário completo (das aplicações e conta corrente);
- Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados do mês de competência do pagamento de funcionários (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS ....)
- Demonstrativo da execução da receita;
- Cópia legível dos cheques emitidos;
- Relatório dos funcionários referente ao mês de competência do pagamento dos funcionários;
- Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Único.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas Vigentes de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos financeiros constantes no item I da Cláusula sétima:

- Quando a INSTITUIÇÃO, nas seguintes ocorrências:
    - Quando a INSTITUIÇÃO não apresentar duas prestações de contas;
    - Quando a INSTITUIÇÃO não adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do município;
    - Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Diretoria de Educação Infantil.
- Parágrafo Único.** No caso de encerrar suas atividades durante a vigência deste convênio, a INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar temporariamente o seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição comunitária, profissional ou filantrópica para garantir o atendimento à criança.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na Cláusula oitava e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- Justificando a ocorrência, e não regularizando, a retenção ficará a critério do parecer emitido pela SME;
- A regularização fora do prazo e a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME;
- Em não regularizando, o repasse será suspenso a partir do fato ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Compete à SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, para decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do Presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela PMF/SME, independente de procedimentos judiciais.

A R 7



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e despesas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades educacionais;

**Parágrafo Único.** A inadimplência da INSTITUIÇÃO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianoópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo primeiro.** Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso.

**Parágrafo segundo.** Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** O MUNICÍPIO encaminhará ao Órgão competente, denúncia contra a INSTITUIÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica eleito o Foro da Capital/SC, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença de testemunhas.

Florianoópolis, 15 de dezembro de 2016.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROGERIO ANDRADE DOS SANTOS  
OAB/SC 21.800  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 13.948

FABIANA RAIMUNDO  
PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1849

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

pg. 12

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 350/PMF/SME/2016**

- Conveniada: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o Município e a Instituição, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste. Valor: R\$ 549.270,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, e duzentos e setenta reais). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Assinaturas: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Prefeitura e Fabiana Raimundo, pela Instituição.

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 351/PMF/SME/2016**

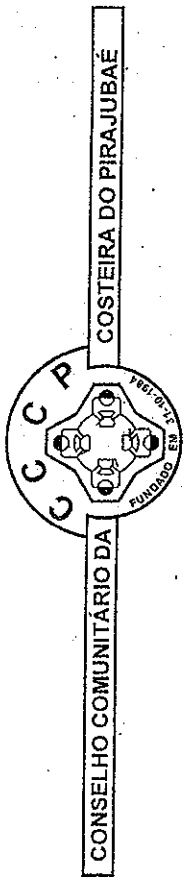
- Conveniada: SERTE – Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação “Educandário Lar De Jesus”. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o Município e a Instituição, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste. Valor: R\$ 978.026,00 (novecentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Assinaturas: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Prefeitura e Regina Maria Gonzaga de Sampaio, pela Instituição.

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 353/PMF/SME/2016**

- Conveniada: Associação Dos Moradores Da Lagoa Do Peri - ASMOPE. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o Município e a Instituição, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante deste. Valor: R\$ 365.694,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Assinaturas: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Prefeitura e Ricardo Tomé Gonçalves, pela Instituição.

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 354/PMF/SME/2016**

- Conveniada: Conselho Comunitário do Saco dos Limões “Centro de Educação Infantil Nossa senhora da Boa Viagem”. Objeto: O objeto do presente Convênio consiste na cooperação técnica-financeira entre o Município e a Instituição, que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins econômicos e regularmente constituídas para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, observando o estabelecido na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste. Valor: R\$ 762.524,38 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos). Prazo: Este Convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Parágrafo primeiro – Ao final do primeiro trimestre de 2017, será realizada uma reavaliação plena do convênio, e a bem da Administração, com possibilidade de revisão geral das metas/atividades, inclusive rescisão, se for o caso. Parágrafo segundo - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir a sua prorrogação. Assinaturas:



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá

CNPJ: 78.883.501/0001-50

Endereço: ROD Diomício Freitas

Número: 126 CEP: 88047-402

Bairro: Costeira do Pirajubá

Cidade: Florianópolis

Telefone: (48)3226-7284

Fax: (48)3226-7284

Endereço Eletrônico: cons.costeira@outlook.com

Conta Corrente nº: 03003823-3 Agência nº: 1877 Banco: 104

Lei que declara de utilidade pública nº: 7.497

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde:

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número do parecer no Conselho Municipal de Educação: 167/2014

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

### 1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: Fabiana Raimundo

Número do RG: 3.788.047 Número do CPF: 027.047.099-98

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de 30/04/2013 até 04/2017

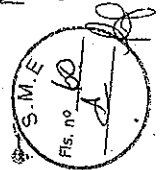
1.4. Tem Estatuto Social:

(X) Sim ( ) Não

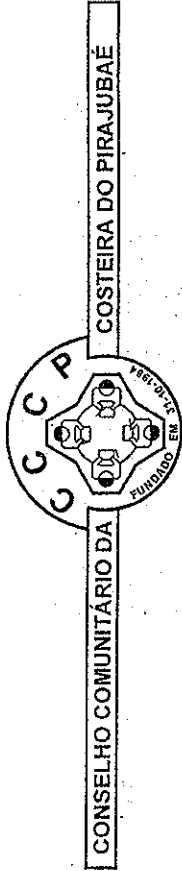
1.5. Áreas das atividades da organização social, de acordo com o artigo inciso VIII do artigo 4º e 29, 30 e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

(X) Creches - para crianças de até três anos de idade

(X) Pré-escolas- para as crianças de quatro a cinco anos de idade.



Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá



### 1.5.1. Áreas das atividades da organização social, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 5.454, de 30/12/1998.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

### 1.6 - Dados da Instituição de Educação Infantil

Nome: Creche Crescer

Endereço: ROD Diomício Freitas, 126

Horário de atendimento: 07:00 às 19:00

Matutino: De 07:00 às 13:00h.

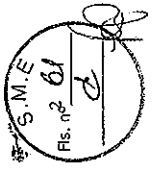
Vespertino: De 13:00 às 19:00h.

Integral: De 07:00 às 19:00h.

Nome do responsável: Rafaela Laurita Vieira

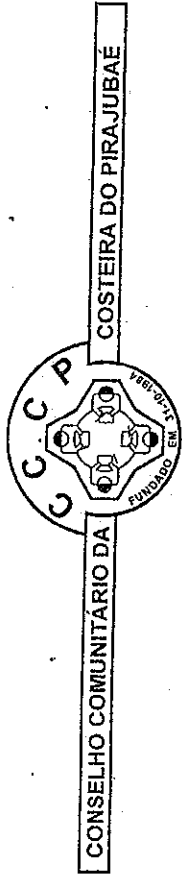
CPF: 060.760.019-50

Cargos/Função: Coordenadora Pedagógica



Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá





CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBÁ

### 1.7 - Apresentação:

Em 1983 um grupo de pessoas se organizou em prol de um objetivo comum: a construção de uma igreja na localidade do Trevo da Seta, bairro Costeira do Pirajubá, na capital Florianópolis. Essa determinação permitiu que outro objetivo fosse estabelecido, principalmente em virtude das dificuldades na construção da igreja: a constituição de um Conselho Comunitário. Assim, em 31 de outubro de 1984 funda-se o Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá – CCCP.

Em 1987 o CCCP cria os primeiros cursos profissionalizantes e de artes aplicadas, com o intuito de promover uma oportunidade de inclusão social e de geração de renda à população da região. Destacam-se os cursos de pintura em tecido, bordados manuais, tricô, crochê e outros, os quais são prestados gratuitamente até hoje. No ano seguinte teve início o Clube de Mães, com o objetivo de proporcionar à um grupo de mulheres da região uma tarde de confraternização, integração, trabalhos manuais e atividades sociais entre elas e a comunidade.

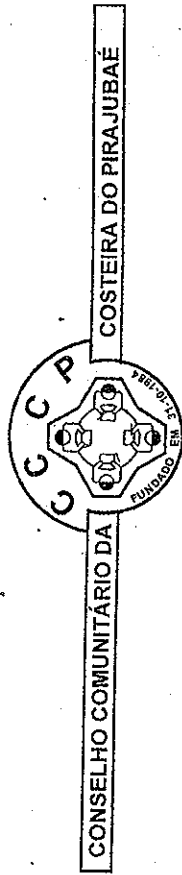
Em 1992, com 8 anos de importantes conquistas e já consolidado, o CCCP constrói um campo de futebol suíço, nos fundos do terreno da sede, com o intuito de oferecer um lugar para a prática de esporte às crianças, jovens e adultos da comunidade. Ainda em 1992, foi fundado o Grupo de Idosos São José, composto por senhores e senhoras da terceira idade que realizam, até hoje, um trabalho de integração, recreação, divertimento e saúde, sendo este um dos principais projetos do CCCP.

Destaca-se ainda, neste ano de 1992, uma das maiores realizações e um dos mais importantes projetos deste Conselho Comunitário, a construção de uma creche comunitária.

Com 16 anos de fundação o Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá constrói uma nova sede, no mesmo local, muito mais ampla e adequada às suas atividades. Esta nova sede, com 640m<sup>2</sup>, além de



Plano de Trabalho/2017 – Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá



CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA DO PIRAJUBÁ

proporcionar maior conforto aos grupos, possibilitou a criação de novos projetos, como a Escola de Informática e Cidadania – EIC Costeira, em parceria com o Comitê para Democratização da Informática – CDI, no ano de 2003.

### 2 - Projeto

Título do Projeto: Atendimento de Educação Infantil na Instituição Creche Crescer

2.1 Período de execução: Início: Jan/2017

Término: Dez/2017

2.2 Público Alvo: Crianças na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses e seus familiares da comunidade da Costeira e bairros próximos.

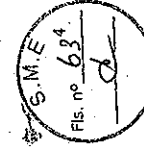
### 2.3 Justificativa

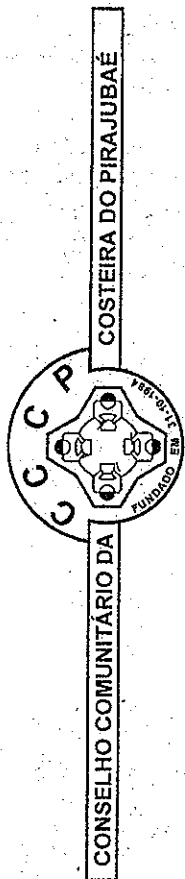
A região da Costeira do Pirajubá, especialmente o entorno no qual o Conselho e Creche se localizam, é uma área de grande vulnerabilidade social. Há muitas famílias carentes e que estão à margem das ações do poder público e além das dificuldades financeiras, sofrem com problemas de drogas, desemprego, falta de creches e oportunidades de lazer. São, portanto, parcelas da população em grave estado de exclusão social, as quais nem todas as ações do governo conseguem atender. Esta instituição apresenta-se como uma das organizações mais impactantes no contexto comunitário e configura-se como uma referência para a sociedade, pela qualidade dos serviços que presta.

Ressalta-se a importância e a necessidade do convênio, pois todos os trabalhos desenvolvidos geram custos para a entidade, e que continuam a crescer a cada dia que passa. Serviços essenciais, como água, energia



Plano de Trabalho/2017 – Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá





elétrica, telefone, folha de pagamento, alimentação, entre outros. Por este motivo, solicitamos o Convênio 2017 junto a esta Secretaria, que nos possibilite continuar com nossas atividades com qualidade para a nossa comunidade atendendo crianças na faixa etária de 02 a 05 anos e 1 meses de durante os 200 dias letivos previsto em calendário.

### 2.3.1 - Quadro de Atendimento para o ano de 2017

#### a) Creche

Nº de salas de atendimento:

Grupo Faixa etária	Crianças nascidas entre	Matutino	Vespertino	Integral	Total	Número de grupos
G I 4 meses a 11 meses	De 01/04/2016 a 31/03/2017					
GII/GIII 2 anos a 2 anos e 11 meses	De 01/04/2014 a 31/03/2015	0	0	15	15	1
GIV 3 anos a 3 anos e 11 meses	De 01/04/2013 a 31/03/2014	0	0	20	20	1
TOTAL		0	0	35	35	2

#### b) Pré-Escola

Nº de salas de atendimento:

Grupo Faixa etária	Crianças nascidas entre	Matutino	Vespertino	Integral	Total	Número de grupos
GV 4 anos a 4 anos e 11 meses	De 01/04/2012 a 31/03/2013	0	0	24	24	1
GVI 5 anos a 5 anos e 11 meses	De 01/04/2011 a 31/03/2012	0	0	25	25	1
TOTAL		0	0	49	49	2

#### c) Atendimento crianças com deficiência:

Sim ( ) Não ( ) Quantas:

Observação: Incluir os grupos mistos e unificados

### 2.3.2 - QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL ou EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR



**2.4 - Objetivo Geral:**

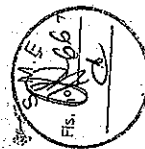
Viabilizar a manutenção de todas as atividades e projetos atuais para promover o atendimento gratuito e de qualidade na faixa etária de 02 a 05 anos e 11 meses.

**2.5 - Objetivos Específicos:**

- ✓ Atendimento durante o ano letivo a crianças de 02 a 5 anos e 11 meses em quatro grupos, nos períodos parciais e integral;
- ✓ Contratar professores e auxiliares de sala para carga horária de 40 e 30 horas;
- ✓ Garantir a formação continuados aos professores e demais trabalhadores;
- ✓ Oferecer educação infantil de qualidade às crianças atendidas, estimulando o desenvolvimento e respeitando sua individualidade;
- ✓ Promover o crescimento e o desenvolvimento das crianças, oportunizando 4 refeições diárias, com base no planejamento nutricional e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- ✓ Desenvolver diversas atividades pedagógicas ao longo do ano através de projetos desenvolvidos em sala, coletivos e anuais, dando prioridade a exploração dos movimentos reconhecendo em si o seu espaço, buscando o lúdico nas brincadeiras;
- ✓ Despertar e orientar para a busca de conhecimento;
- ✓ Fortalecer a participação dos pais nas atividades educacionais da Creche, através dos eventos e das atividades de recreação;

Nome	Formação	Função	Horário de trabalho	Identificar os profissionais pagos com recurso do convênio SME/PMF
Amarildo Laurentino Martins	Ensino Médio Incompleto	Serviços Gerais	08:00 – 18:00	Sim
Débora Silva dos Santos	Ensino Superior Incompleto (Ped)	Professora	08:00 – 17:00	Sim
Elza Letícia da Rosa Silva	Ensino Superior Incompleto (C. Contábeis)	Auxiliar de Sala	13:00 – 19:00	Sim
Flavia Madalena da Rosa	Ensino Superior Incompleto (Ped)	Professora	08:00 – 17:00	Sim
Giovana João de Souza	Magistério Completo	Professora	08:00 – 17:00	Sim
Helena Maria Kuster Xavier	Ensino Fundamental Completo	Cozinheira	07:00 – 13:00	Sim
Jordania Regina Santos	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais	08:00 – 18:00	Sim
Letícia Barbosa Barbieri	Ensino Médio Completo	Aux de Sala	07:00 – 13:00	Sim
Maria Aparecida de Souza	Ensino Médio Incompleto	Serviços Gerais	07:00 – 13:00	Sim
Maristela Genoveva Augusto da Rosa	Ensino Médio Completo	Aux de Sala	07:00 – 13:00	Sim
Vatasha de Souza Anhaia	Ensino Superior Incompleto (Ped)	Professora	08:00 – 17:00	Sim
Veide Maria Gonçalves	Ensino Médio Completo	Aux Administrativo	08:00 – 17:00	Não
Yléia de Fátima Cabral da Silva	Magistério Completo	Aux de Sala	07:00 – 13:00	Sim
Zafaela Laurita Vieira	Pedagogia Completa	Coordenadora	08:00 – 17:00	Sim
Regiani Aparecida Ignácio	Ensino Fundamental Completo	Cozinheira	13:00 – 19:00	Sim
Roberta Coelho	Ensino Médio Completo	Aux de Sala	13:00 – 19:00	Sim
Rosa Maria da Rosa Silva	Ensino Médio Incompleto	Serviços Gerais	08:00 – 17:00	Sim
Vanessa da Silva José	Ensino Médio Completo	Aux de Sala	08:00 – 17:00	Sim
Vaníia da Silva José	Superior Completo (Adm)	Gerente Pedagógico	08:00 – 17:00	Sim

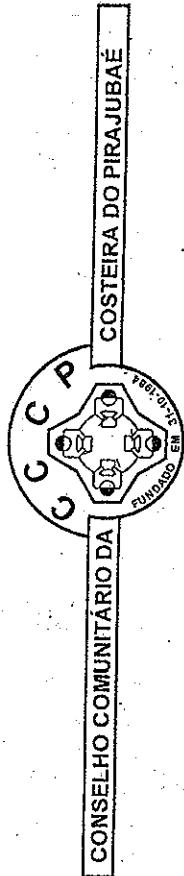
✓ Encaminhar documentação da formação dos profissionais.



S.M.E.  
Fls. nº 0667



S.M.E.  
Fls. nº 0667

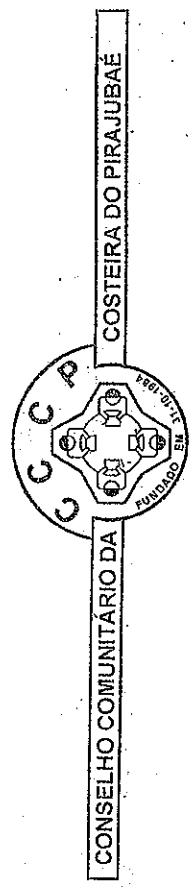


### 3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO												
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM											
1	1	Atendimento na Educação Infantil, em período integral, diurno, carga horária semanal.	Criança -- 2 anos a 3 anos e 11 meses	Creche: 35	Fev/17	Dez/17											
			Pré-Escola: 4 anos a 5 anos e 11 meses	Pré-Escola: 49													
2	1.	Remuneração de profissionais	Professor 40 horas	04	Fev/17	Dez/17											
			Auxiliar de sala 30 horas	06													
			Cozinha	02													
			Serviços Gerais	03													
			Aux Administrativo	01													
			Gerente Pedagógico	01													
			Coordenador Pedagógico	01													
			INSS, FGTS E PIS	Mensal													
			Cozinha	04 diárias													
			Formador	Annual													
2.	Encargos Sociais	Alimentação Escolar	Mensal	Fev/17	Dez/17												
						Formador	04 diárias	Fev/17	Dez/17								
										Material de Consumo:	Annual	Fev/17	Dez/17				
														1.	Expediente e processamento de dados;	Fev/17	Dez/17
3.	Limpeza e higienização;	Fev/17	Dez/17														
				4.	Material Didático e Pedagógico;	Fev/17	Dez/17										
								5.	Materiais de manutenção emergencial ou rotineira	Fev/17	Dez/17						
												1	Despesas não planejadas	Mensal	Fev/17	Dez/17	
																	Serviços Emergenciais



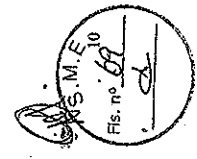
Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá



### 4. Plano De Aplicação Dos Recursos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS	
	SME	
Remuneração dos profissionais/ Contratação de pessoal: professor de sala, auxiliar de sala, coordenador pedagógico, auxiliar administrativo, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, serviço de manutenção limpeza interna/externa. Salário mensal, férias, 13º salário, licença para tratamento de saúde, licença gestação, rescisão contratual.	R\$ 350.685,01	
Encargos sociais: Contribuição sindical, INSS, FGTS, PIS, GRRF, IR.	R\$ 132.775,99	
Material de Consumo: Expediente e processamento de dados; Cozinha e copa, Limpeza e higienização, Material Didático e Pedagógico, Materiais de manutenção emergencial ou rotineira.	R\$ 9.000,00	
Formação: Coordenação, professores, auxiliares, cozinha e serviços gerais.	R\$ 1.509,00	
Despesas não planejadas com serviços emergenciais: Reparos em redes elétrica e hidráulica, desentupimento, limpeza de calhas, substituição de telhas e serviços de chaveiro.	R\$ 2.500,00	
Alimentação Escolar: arroz, feijão, macarrão, café, leite, açúcar, frutas, verduras, carne, peixe, frango, ovos, biscoitos, pães, achocolatado...	R\$ 52.800,00	
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.800,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 549.270,00</b>	

S.M.E.  
CPF: 027.047.133/003

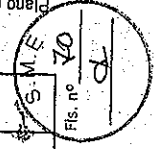


Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Pirajubá

5 - Cronograma de desembolso.

5.1 - Prazo de convênio: Jan/2017 a Dez/2017	5.2 - Valor Total R\$: 549.270,00
--	-----------------------------------

META	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	Subvenção	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.1	SME	Remuneração de profissional	R\$	R\$ 20.049,91	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50
2.3	SME	Encargos sociais	R\$	R\$ 10.213,55	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04
4		Material de Consumo	R\$	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
5	SME	Serviço de Terceiros	R\$					R\$ 754,50		
6	SME	Despesas não planejadas emergenciais	R\$		R\$ 1.250,00					
Total										
Alimentação Escolar										
3	SME	Gêneros alimentícios	R\$	R\$ 31.162,46	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Total Geral Manutenção de Ensino				R\$ 44.280,04	R\$ 42.275,54	R\$ 43.525,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54



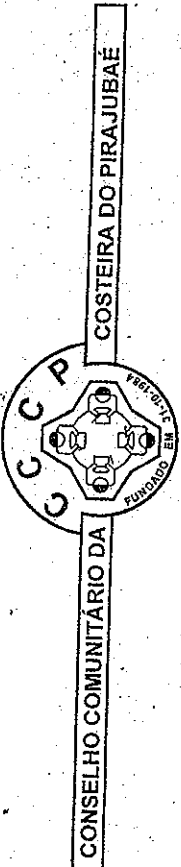
Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Prajubá

PROFESSORA REGINA CECILIA DE OLIVEIRA

META	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	Subvenção	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.1	SME	Remuneração de profissional	R\$	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50	R\$ 25.433,50
2.3	SME	Encargos sociais	R\$	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04	R\$ 11.142,04
4		Material de Consumo	R\$	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00		
5	SME	Serviço de Terceiros	R\$	R\$ 754,50					
6	SME	Despesas não planejadas emergenciais	R\$		R\$ 1.250,00				
Total									
Alimentação Escolar									
3	SME	Gêneros alimentícios	R\$	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Total Geral Manutenção de Ensino				R\$ 44.280,04	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54	R\$ 42.275,54



Plano de Trabalho/2017 - Conselho Comunitário da Costeira do Prajubá



6 - Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
PMF/SME	Convênio	Atual

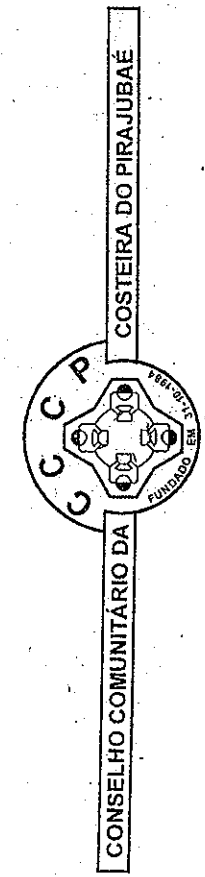
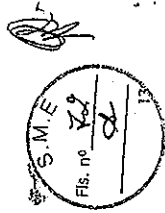
Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2016.

Assinatura do Presidente do Procurador

CPF: 017.041.089-98  
Presidente CCP



8 - Análise do Plano de Trabalho  
8.1 - Diretoria de Educação Infantil/ Gerência de Atividades Complementares

Responsável pela análise  
Aprovado (X) Reprovado ( )  
Assinatura e Carimbo  
Florianópolis 15/12/16

8.2 - Diretoria Administrativa Financeira

Responsável pela análise  
Aprovado (X) Reprovado ( )  
Assinatura e Carimbo  
Florianópolis 13/12/16

8.3 - Assessoria Jurídica da Educação

Responsável pela análise: Assessoria Jurídica/SME  
Aprovado (X) Reprovado ( )  
Assinatura e Carimbo  
Florianópolis 20/12/2016

8.4 - Controle Interno da Educação

Responsável pela análise  
Aprovado (X) Reprovado ( )  
Assinatura e Carimbo  
Florianópolis 15/12/16

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

Nota de Empenho

Data: 24/02/2017  
Nº do empenho : 1204/17  
Ordinário  
Processo :

C.N.P.J.: 82.892.282/0001-43  
Município: FLORIANOPOLIS

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Unidade: 19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Funcional: 12.306.0104 - EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL  
Projeto/Atividade: 2.362 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ED. INFANTIL  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000369  
Tipo de Despesa: 33903989 - Convênio Entidades - Merenda Escolar

Dotação Inicial:	1.800.000,00	Empenhos anteriores :	58.046,86
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	4.800,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	1.800.000,00	Total ( B ) :	62.846,86
		Saldo ( A - B ) :	1.737.153,14

Credor: 1493 CONSELHO COMUNIT. DA COST.DO PIRAJUBAE  
Endereço: AV. DEP. DIOMICIO FREITAS, 126 Cidade: Florianópolis UF: SC  
C.N.P.J.: 78.883.501/0001-50 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Banco: 104 - 104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 1877-5 Conta Corrente: 3823-3

Especificação: 1

TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE PAGAMENTO PELO REPASSE DE VERBA PARA CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DO CONVENIO Nº 350/2016, RELATIVO A 1ª PARCELA/2017 E RECIBO ANEXO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 4.800,00

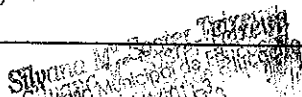
Fica empenhada a importância de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Fundamento legal : 13192/2014 Data : 16/06/2014  
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :  
Contrato : Data :

Banco: Cheque Núm: Ordem Banc. Núm Data Pagamento

Responsável pela Emissão (com carimbo) Recibo do Credor Ordenador da Despesa Constâncio Alberto Salles Maciel Sec. Municipal da Fazenda

Maurício Fernandes Pereira  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 17.050/2017



## ANEXO 13, parte integrante do Decreto n. 13.192, de 2014.

PROCESSO - CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Protocolo de Entrada nº.	Data: 20/04/17.
Entidade Beneficiada: <b>CONS. COM. DA COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ.</b>	
Órgão de Origem: <b>SME/PMF.</b>	
Nota de Empenho (NE): <b>2017/1204.</b>	
Elemento de Despesa: <b>Alimentação.</b>	
Valor da Liberação: <b>R\$ 4.800,00.</b>	
Convênio nº.: <b>350/2016.</b>	
Parcela nº.: <b>01.</b>	

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC		Norma Legal	S	N
1. Capa		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, I	X	
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da Instituição/Associação		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, II IN 14/2012, art. 38 - TCE/SC	X	
3. Prestação de contas entregue no prazo estabelecido.		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º IN 14/2012, art. 44 - TCE/SC	X	
4. Prestação de contas organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada.		IN 14/2012, art. 38, 39 e 40 - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, XI	X	
5. Cópia do Plano de Trabalho.		IN 14/2012, art. 21, § 2º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, III	X	
6. Balancete		IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, IV	X	
6.1. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável.		IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC	X	
6.2. Balancete de Prestação de Contas assinado pelo responsável contábil		IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC	X	
7. Extrato da conta bancária com movimentação completa do período.		IN 14/2012, art. 43, § 4º - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, V	X	
7.1. Houve aplicação financeira		IN 14/2012, art. 29 - TCE/SC		X
7.2. O recurso foi integralmente utilizado		IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC	X	
7.3. Houve devolução do saldo remanescente		IN 14/2012, art. 47, VIII - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, IX		X
8. Comprovantes (nota fiscal, etc.) de todas as despesas realizadas, em ordem cronológica.		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, VI IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC	X	
8.1. Em nome da Associação/Entidade			X	
8.2. Data, durante a vigência do Convênio			X	
8.3. Descrição completa do serviço/material			X	
8.4. Quantidade, valor unitário e total do produto/serviço			X	
8.5. Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, VI IN 14/2012, art. 36 - TCE/SC	X	
8.6. DAM (quanto for nota fiscal avulsa)		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, X		X
9. Há despesa com pagamento de Folha de pessoal				X
9.1. Apresentou Guia de Recolhimento INSS (GPS)				X
9.2. Apresentou Guia de Recolhimento FGTS (DARF)				X
10. Cópias das transferências bancárias		IN 14/2012, art. 27 - TCE/SC Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, VII	X	
11. A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?		Decreto n. 13.192, de 2014, art. 7º, III IN 14/2012, art. 47, III - TCE/SC	X	
12. Relatório de Execução do projeto		IN 14/2012, art. 47, V - TCE/SC	X	
13. Fotografia da execução do projeto			X	
14. Há comprovação de despesa com alimentação		IN 14/2012, art. 43, § 8º - TCE/SC	X	
15. Cópia da Nota de Empenho e Nota de Liquidação.		IN 14/2012, art. 39 - TCE/SC	X	
16. Cópia do Termo de Convênio.		IN 14/2012, art. 50 - TCE/SC	X	

A Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, do Decreto n. 13.192, de 16 de junho de 2014, informa que a presente prestação de contas apresenta as restrições descritas:

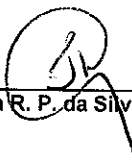
**RESTRIÇÕES:** não há.

**RECOMENDAÇÕES:** observar Of.03/2017.

(X) Apresenta condições mínimas de ser recebida e analisada definitivamente.

( ) Não apresenta condições mínimas de ser analisada definitivamente, por ausência dos documentos acima descritos, cuja ausência acarreta em diligência para complementação no prazo de 15 dias.

Florianópolis, 03/08/18.

  
Tatiana R. P. da Silva – 16032-6





ANEXO XVI, parte integrante do Decreto n. 17.361/17 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE FINAL  
CONTROLE INTERNO E SECRETÁRIO DA UNIDADE GESTORA- PARTE 4º**

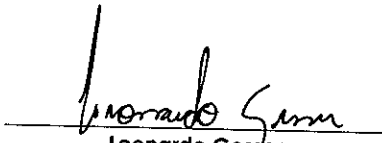
Protocolo de Entrada nº: OE 1270/SME/DAF/2018	Data: 19/10/2018
Organização da Sociedade Civil Beneficiada: Conselho Comunitário Costeira do Pirajubaé.	
Unidade Gestora de Origem: SME	
Nota de Empenho (NE) nº: 1204/17	
Valor da Liberação: 4.800,00.	Data: 31/03/2017
Convênio Número: 350/2016	
Esta Prestação é referente a parcela nº.: 01 – Alimentação	

A Superintendência da Transparência e Controle, após ANÁLISE dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, do relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Parecer de Admissibilidade do Gestor do Termo, descreve que **NÃO HÁ RESTRIÇÕES**.

A prestação de contas em análise está em conformidade com as exigências do Decreto Municipal n. 17.361, de 2017. Assim sendo, consideramos o presente processo de prestação de contas como:

- Regular, recomendamos a baixa contábil.
- Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
- Irregular, para abertura de diligência.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2019.

  
Leonardo Gesser  
Contador  
CRC/SC 038870/0-6  
Superintendência da Transparência e Controle

  
Sandro José da Silva  
Superintendente da  
Transparência e Controle  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
De Acordo,

O(A) Secretário(a) responsável pela Unidade Gestora, após análise dos documentos apresentados, conclui pela:

- Regular, para a baixa contábil.
- Regular com ressalva, para a baixa contábil.
- Irregular, para abertura de diligência.

Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário da unidade Gestora

RELATÓRIO

Protocolo de Entrada nº.	
Entidade Beneficiada: <b>CONS. COM. DA COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ.</b>	Data: <b>20/04/17.</b>
Órgão de Origem: <b>SME/PMF.</b>	
Nota de Empenho (NE): <b>2017/1204.</b>	
Elemento de Despesa: <b>Alimentação.</b>	
Valor da Liberação: <b>R\$ 4.800,00.</b>	
Convênio nº.: <b>350/2016.</b>	
Parcela nº.: <b>01.</b>	


A Secretaria Municipal de Educação/SME, no uso de suas atribuições, e de acordo com art. 7º, do Decreto n. 13.192, de 16 de junho de 2014, informa:

**ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO:**

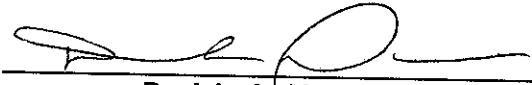
Elemento de Despesa	Valor
Recurso recebido	R\$ 4.800,00
Aplicação financeira	
Total	R\$ 4.800,00
Custeio	
Despesa glosada	
Saldo a devolver	

Após a análise da Prestação de Contas, referente ao Projeto Proteção Social Básica, Entidade/Associação **CONSELHO COMUNITÁRIO COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ**, conclui-se:  
Diante do exposto, sim somos favoráveis à aprovação da Prestação de Contas em análise.

Florianópolis, 03/08/18.

  
Tatiana R P da Silva  
Matrícula – 16032-6

DE ACORDO EM: 19/10/2018.

  
Daniele de Alarcão Novaes  
Gestor do Termo – Matr. 44620-3

Daniele de Alarcão Novaes  
Assessor Técnico/SME  
Matrícula 44620-3  
Decreto 18.695/18

- (X) Aprovado, para baixa contábil.
- ( ) Aprovado com ressalva, para baixa contábil.
- ( ) Não aprovado, para abertura de diligência.
- ( ) Restrições não sanadas através da diligência encaminha-se a Controladoria Geral do Município.